



**Secretaria de Planejamento Urbano
Instituto da Cidade do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira**

**DESTAQUES DA PREFEITURA DO RECIFE PARA A MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO
ESPECÍFICO PARA AS ÁREAS DO CABANGA, CAIS JOSÉ ESTELITA E CAIS DE SANTA RITA**

PLANO DE MASSA

Art. 6º Na área do 7º Depósito de Suprimentos do Exército será exigido Plano de Massa que considere conceitos sustentáveis de urbanismo, principalmente quanto à permeabilidade, mobilidade, acessibilidade, vitalidade urbana, densidade e capacidade de suporte do território.

§ 1º Entende-se como Plano de Massa a representação gráfica de um plano urbanístico que propõe diretrizes de ordenamento físico-territorial, de uso e ocupação do solo e distribuição de espaços públicos e privados, considerando o equilíbrio ambiental e social dos espaços a que se aplicam e o bem-estar de seus usuários.

§ 2º As diretrizes e os critérios para elaboração e avaliação do Plano de Massa de que trata o caput desse artigo serão estabelecidos pelo órgão competente de planejamento urbano por meio de procedimento definido mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de Massa deve considerar o sistema viário, os parâmetros urbanísticos e as normas estabelecidas nesta Lei, sendo permitida a permuta do coeficiente de utilização entre as quadras resultantes, desde que este não ultrapasse o coeficiente máximo definido para a Zona na qual se localize o terreno.

Art. 10. Os parâmetros urbanísticos de que trata o artigo 9º desta Lei encontram-se definidos no quadro que segue:

ZONA	SETOR	PARÂMETROS URBANÍSTICOS						REQUISITOS ESPECIAIS
		COEF. UTIL. (μ)	GABARITO (G) MÁXIMO (m)	TSN (%)	AFASTAMENTO (Af)			
					FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
Z-1	-	-	-	-	-	-	-	(1) (2)
Z-2	S-2a	3,0	30,00	10	*5,00	*5,00	*5,00	(3) (4) (11)
	S-2b	3,0	65,00	10	*5,00	*5,00	*5,00	(4) (11) (17)
	S-2c	-	-	-	-	-	-	(6)
	S-2d	2,0	30,00	25	5,00	5,00	5,00	(7)
	S-2e	2,0	9,50	10	Nulo	Nulo	3,00	(8) (9)
Z-3	S-3a	-	-	-	-	-	-	(1)
	S-3b	1,5	30,00	50	5,00	5,00	5,00	(3) (4)
Z-4	-	1,5	18,00	50	5,00	5,00	5,00	(5) (10)
Z-5	S-5a	4,0	137,00	10	5,00	5,00	5,00	(4) (11)
	S-5b	4,0	120,00	10	5,00	5,00	5,00	(4) (11)
	S-5c	3,5	42,00 / 95,00	10	5,00	5,00	5,00	(4) (11) (12) (13)
	S-5d	3,0	42,00	10	5,00	5,00	5,00	(4) (11) (12)
Z-6	-	-	-	-	-	-	-	(1) (2)
Z-7	S-7a	1,0	10,00	25	5,00	5,00	5,00	(10)
	S-7b	2,0	60,00	-	-	5,00	5,00	(14)
Z-8	-	1,0	-	40	5,00	5,00	5,00	(10)(15)
Z-9	S-9a	1,5	10,00	25	5,00	5,00	5,00	(4) (5) (10)
	S-9b	2,5	36,00	25	Nulo	Nulo	Nulo	(10)
Z-10	-	-	-	-	-	-	-	(16)

*Os Afastamentos serão definidos pelo Plano de Massa, conforme determina o artigo 6º.

REQUISITOS ESPECIAIS

(7) ~~Será permitido recuo nulo nas laterais e de fundos do pavimento térreo até o quarto pavimento.~~